

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Gestão <i>Subsecretaria de Licitações e Contratos</i>	Processo nº	
		5.091/2025	
		Folha	Rubrica

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Trata-se do Processo Eletrônico, destinado à realização do procedimento licitatório por meio da modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2025, objetivando a **provável aquisição dos medicamentos Ampicilina 500 mg, Ampicilina sódica 50mg/mL, Ciproterona, acetato 2mg + etinilestradiol 0,035 mg comprimido, Fenoterol 5 mg/mL solução para nebulização, Gentamicina 5mg/mL sol. Oftálmica fr c/ 5mL, Levofloxacino 5mg/ml solução injetável, Tenoxicam 20 mg pó para solução injetável, Tobramicina 0,3% solução oftálmica frasco c/5mL**. Referente ao julgamento das propostas das empresas inicialmente classificadas, conforme segue:

LOTE 01: FRACASSADO.

LOTE 02: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA com lance de R\$ 2.028,00 (dois mil e vinte e oito reais).

LOTE 3: UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 4.258,80 (quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

LOTE 04: DESERTO.

LOTE 05: DESERTO.

LOTE 06: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA com lance de R\$ 1.324,80 (um mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

LOTE 7: UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com lances de R\$ 62.860,00, (sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais).

LOTE 8: MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA com lance R\$ 6.420,00 (seis mil, quatrocentos e vinte reais).

Isso posto, passo a análise,

Certifico que foram realizadas as consultas exigidas no subitem **8.1** do edital afim da comprovação de que a licitante, provisoriamente classificada para o lote 08, bem como, seus sócios majoritários atendem às condições previstas no instrumento convocatório quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, peça 50.1.

Inicialmente, a lei de licitações e Contratos Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu artigo 5º que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Gestão
Subsecretaria de Licitações e Contratos

Processo nº

5.091/2025

Folha

Rubrica

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”. (grifo nosso)

Sendo assim, em obediência a Lei de Licitações, temos as normas previamente estabelecidas em edital como regra do certame, conseqüentemente, toda decisão emitida pela Agente de Contratações deve pautar-se nos princípios que regem a Lei, sobretudo a vinculação ao edital para a escolha da decisão mais racional para o perfeito andamento da licitação.

Dando continuidade, esta Agente de Contratação considerou o lance final apresentado pela licitante classificada para o lote 08 aceitável, por ser compatível com os preços médios praticados pelo mercado, conforme apurado no processo licitatório, mapa de preços às peças nºs 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 35.1, 35.2, bem como, o modelo apresentado pela proponente satisfaz ao disposto no anexo III do edital, por conseguinte, aprovada quanto aos seus requisitos formais.

Assim sendo, nos termos da decisão desta Agente de Contratação, nesta data torna-se classificada a empresa arrematante do lote 08.

Cumprе salientar que o lote 01 restou FRACASSADO, por não haver fornecedores interessados em apresentar proposta e os lotes 04 e 05 restaram DESERTOS.

Para os lotes 02, 06, 07 tornaram-se classificadas, as empresas PONTAMED FARMACEUTICA LTDA e UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, conforme relatório a peça 46.1 e para o lote 03 conforme peça 47.6, a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, foi classificada, conseqüentemente, se dará início a fase de habilitação.

Destaca-se, que os relatórios emitidos pelos órgãos consulentes, se encontram nos autos do processo eletrônico sob nº **5.091/2025**, franqueados a vistas para os interessados em momento oportuno, caso seja necessário elucidar alguma informação.

Cariacica, 15 de agosto de 2025

Vania Aparecida Ganho
Agente de Contratação
Mat. 83.046